

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria n. 53/GABPRES, de 29 de abril de 2024.

Altera a Portaria n. 38/GABPRES, de 04 de novembro de 2024, que estabelece o calendário de feriados e ponto facultativo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA tendo da competência que lhe confere o art. 50, da Constituição Estadual, o art. 55, § 1º da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, o inciso I do art. 66 da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, e o inciso I do art. 187 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e

CONSIDERANDO que tem se mostrado uma boa prática administrativa a uniformização de datas de feriados e pontos facultativos com os demais Poderes e Órgãos estaduais e municipais, na busca de garantir a sincronia das atividades institucionais e a continuidade dos serviços prestados em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, mediante o ATO n. 2475/2024, o Ministério Público do Estado de Rondônia via Portaria n. 1706/PGJ, de 19 de novembro de 2024, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por meio da Portaria n. 3282/2024-GAB/DEPRO, de 10 de dezembro de 2024, e a Prefeitura do Município de Porto Velho, conforme Decreto n. 20.949, de 29 de abril de 2025, já adotaram as providências necessárias para o fim de estabelecer o dia 02 de maio de 2025 como Ponto Facultativo no âmbito de suas respectivas entidades;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso X do art. 1º da Portaria n. 38/GABPRES, de 04 de novembro de 2024, para nele constar a seguinte redação:

X - 02 de maio de 2025 (sexta-feira) - data subsequente ao feriado nacional do dia do trabalho 1º de maio (5ª feira) (ponto facultativo);

Art. 2º O art. 1º da Portaria n. 38/GABPRES, de 04 de novembro de 2024, em decorrência, passa a ter o seguinte teor:

"Art. 1º No exercício de 2025 não haverá expediente nesta Corte de Contas nos seguintes dias:

I - 1º de janeiro (quarta-feira) – art. 1º da Lei n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

II - 24 de janeiro (sexta-feira) – Instalação do Município de Porto Velho – art. 1º da Lei n. 190, de 14 de outubro de 1980;

III - 03 de março (segunda-feira) – Carnaval (ponto facultativo);

- IV - 04 de março (terça-feira) – Carnaval;
- V - 05 de março (quarta-feira) – Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- VI - 17 de abril (quinta-feira) – Semana Santa (ponto facultativo);
- VII - 18 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo - art. 1º da Lei n. 190, de 14 de outubro de 1980;
- VIII - 21 de abril (segunda-feira) – Dia de Tiradentes - art. 1º da Lei n. 4.897, de 21 de abril de 1792;
- IX - 1º de maio (quinta-feira) – Dia Mundial do Trabalho - art. 1º da Lei n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002;
- X - 02 de maio de 2025 (sexta-feira) - data subsequente ao feriado nacional do dia do trabalho 1º de maio (5ª feira) (ponto facultativo);
- XI - 26 de maio (segunda-feira) – Transferência do Dia Estadual do Controle Externo – art. 1º da Lei n. 5.739, de 1º de fevereiro de 2024, do dia 27 de maio (terça-feira) para o dia 26 de maio de 2025 (segunda-feira);
- XII - 19 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi;
- XIII - 20 de junho (sexta-feira) – Corpus Christi (ponto facultativo);
- XIV - 11 de agosto (segunda-feira) – Dia do Magistrado, Dia do Advogado, Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil;
- XV - 3 de outubro (sexta-feira) – Transferência do feriado de Criação do Município de Porto Velho - art. 1º da Lei n. 190, de 14 de outubro de 1980, do dia 2 de outubro (quinta-feira) para o dia 3 de outubro de 2025 (sexta-feira);
- XVI - 27 de outubro (segunda-feira) – Transferência do Dia do Servidor Público – art. 279 da Lei Complementar n. 68/1992, do dia 28 de outubro (terça-feira) para 27 de outubro de 2025 (segunda-feira);
- XVII - 20 de novembro (quarta-feira) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra - art. 1º da Lei n. 14.759, de 21 de dezembro de 2023;
- XVIII - 24 de dezembro (quarta-feira) – Véspera de Natal (ponto facultativo);
- XIX - 25 de dezembro (quinta-feira) – Natal - art. 1º da Lei n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002;
- XX - 31 de dezembro (quarta-feira) – Véspera de Ano Novo (ponto facultativo)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**
em ação, mais cidadania



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 29/04/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0852571** e o código CRC **FB1BBC13**.
